

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 13, de 27 de dezembro de 2022, definidos na 4ª reunião extraordinária do CTECMED.

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF,  $PMVG = PF \times (1 - CAP)$ . O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autoaplicável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do “Programa Nacional de DST/AIDS”, listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol.

Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS COM O SÍMBOLO CAP.

PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE COM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF.

Além dessa facilidade, a lista especifica os Preços Máximos de Venda ao Governo e os Preços Fábrica nas diversas alíquotas de ICMS. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, são disponibilizados apenas os preços na alíquota de ICMS 0%.

O Acórdão Nº 140/2012 - TCU – Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/MS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis

Já o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNANDO-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS SANÇÕES.

As pesquisas de preços praticados em licitações podem ser feitas através do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde em [www.bps.saude.gov.br](http://www.bps.saude.gov.br).

Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto: Comunicado nº. 9, de 28 de agosto de 2012, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

O campo “Análise Recursal” destina-se a prestar informações sobre produtos cuja análise de preço ainda esteja em curso no âmbito da CMED, tanto em sede de pedido de reconsideração como de recurso ao CTE/CMED.

GGREM	Medicamento	Apresentação	ICMS 0%	ICMS 12%	ICMS 17%	ICMS 17,5%	ICMS 18%	ICMS 19%	ICMS 20%	ICMS 21%	ICMS 22%
	<b>Laboratório</b>		PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 22%
	Dec. Jud./Anl. Rec. CAP Reg. Preço ICMS0%		PMVG 0%	PMVG 12%	PMVG 17%	PMVG 17,5%	PMVG 18%	PMVG 19%	PMVG 20%	PMVG 21%	PMVG 22%
<b>AMINOFILINA</b>											
520701001158112	AMINOFILINA (LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A) Em Análise Recursal	24 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 10 ML	241.77 189.72	274.74 215.59	291.29 228.58	293.05 229.96	294.84 231.36	298.48 234.22	302.21 237.14	306.04 240.15	309.96 243.23
508302301159111	AMINOFILINA (FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA) Em Análise Recursal	24 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD TRANS X 10ML	483.54 379.43	549.48 431.18	582.58 457.15	586.11 459.92	589.68 462.72	596.96 468.43	604.43 474.30	612.08 480.30	619.92 486.45
511600704154117	AMINOFILINA (HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA) Em Análise Recursal	24 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD TRANS X 10 ML	483.54 379.43	549.48 431.18	582.58 457.15	586.11 459.92	589.68 462.72	596.96 468.43	604.43 474.30	612.08 480.30	619.92 486.45
<b>CLORIDRATO DE DOPAMINA</b>											
506704501156419	DOPACRIS (CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.) Em Análise Recursal	5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 10 ML	184.25 144.58	209.38 164.30	221.99 174.20	223.33 175.25	224.70 176.32	227.47 178.50	230.31 180.72	233.23 183.02	236.22 185.36

(i) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.

(ii) Alíquotas de ICMS 21% - PI; ICMS 17% - ES, CO, MT, MS, RS, SC; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG; ICMS 17,5% - RO; ICMS 18% - AP, CE, DF, MG, PB, PE, SP; ICMS 19% - AC, AL, BA, PA, PR, SE; ICMS 20% - AM, MA, RJ, RN, RR, TO; Áreas de Livre Comércio – ALC - Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília/Epitaciolândia/ Cruzeiro do Sul (AC).

Medicamento constante na lista doCAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, possui um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado nas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

Medicamento com preço liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.

Laboratório protocolizou pedido para que a que a CMED reconsiderasse a decisão do preço do medicamento.

Medicamento isento de cobrança de ICMS somente deve ser comercializado pela alíquota ICMS 0%, portanto as demais alíquotas são omitidas.

Medicamento tem o seu preço definido por uma das decisões judiciais abaixo de acordo com a numeração atribuída ao medicamento:

- (1) O preço da apresentação de Código GGREM 51151812098907 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1032925-38.2016.4.01.0000 - 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).
- (2) Os preços das apresentações de Código GGREM 504402406154416, 504402409153410, 504416120060007, 504416120060307, 504416120060907, 504417100064907 estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco).
- (3) Os preços das apresentações de Código GGREM 511519060070807 e 511519060070907 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400 - 1ª Vara Federal Cível da SJDF).
- (4) Os preços das apresentações de Código GGREM 506718801157410, 506718802153419, 506718803151411 e 506714120054403 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127 - 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP).
- (5) O preço da apresentação de Código GGREM 51452103038095 foi alterado em virtude de decisão judicial (Agravo de Instrumento nº 1027309-76.2023.4.01.0000 - 9ª Turma do TRF da 1ª Região/DF).
- (6) Preço alterado por Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21.2022.4.01.0000 - TRF 1ª Região - Ação Ordinária nº 1001907-75.2021.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (7) A apresentação de Código GGREM 531624901159411, teve seu preço alterado em decorrência de decisão judicial proferida pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, nos autos da Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21.2022.4.01.0000, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, autorizando o reajuste do medicamento (PF 0%) para o valor de R\$ 151,23 (cento e cinquenta e um reais e três centavos).
- (8) Preço definitivo estabelecido pelo Comitê Técnico-Executivo da CMED.
- (9) Preço alterado a partir de parecer de força executória nº. 004712023/CORESPNE/PRUSR/PQU/AGU
- (10) A apresentação com GGREM nº 540922010051117 teve o seu valor alterado conforme decisão judicial processo 5001930-72.2022.4.03.6144 2ª vara Federal de Barueri.
- (11) As apresentações com GGREM nº 511520070722027 e 51152007072107 tiveram os seus valores alterados em virtude da Ação Ordinária 1081522-40.2021.4.01.3400, 5ª Vara Federal Cível da SJDF.
- (12) Preço alterado por força de decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 1016643-30.2023.4.01.3400, 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (13) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 017022023/CORESPAP/PRU/IRPQU/AGU para alteração de preço do medicamento REMSIMA.
- (14) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 01782023/CORESPAP/PRU/IRPQU/AGU.
- (15) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 006382023/CORESPNE/PRUSR/PQU/AGU.
- (16) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 015702023/CORESPGN/PRU/IRPQU/AGU.



# PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

Resolução CM-CMED nº 13, de 27/12/2022

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)

PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Publicada em 02/10/2023 às 21h00min, atualizada em 23/10/2023 às 15:30.

GGREM	Medicamento	Apresentação	ICMS 0%	ICMS 12%	ICMS 17%	ICMS 17,5%	ICMS 18%	ICMS 19%	ICMS 20%	ICMS 21%	ICMS 22%
			PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 22%
			PMVG 0%	PMVG 12%	PMVG 17%	PMVG 17,5%	PMVG 18%	PMVG 19%	PMVG 20%	PMVG 21%	PMVG 22%
<b>FITOMENADIONA</b>											
511820060011107	HYVIT K (HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA) Em Análise Recursal	10 MG/ ML SOL INJ IM/SC CX 100 AMP VD AMB X 1 ML	306.38 240.42	348.16 273.20	369.13 289.66	371.37 291.41	373.63 293.19	378.25 296.81	382.98 300.53	387.82 304.32	392.79 308.22
511608802155415	ESKAVIT (HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA) Em Análise Recursal	10 MG/ ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML	153.19 120.21	174.08 136.60	184.57 144.83	185.68 145.70	186.82 146.60	189.12 148.40	191.49 150.26	193.91 152.16	196.40 154.12
504414010046118	VIKATRON (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	10 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML	306.38 240.42	348.16 273.20	369.13 289.66	371.37 291.41	373.63 293.19	378.25 296.81	382.98 300.53	387.82 304.32	392.79 308.22

<b>HEPARINA SÓDICA BOVINA</b>											
508018110123607	HEPTAR (EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.) Em Análise Recursal	5000 UI/ML SOL INJ DISPLAY 50 FA VD TRANS X 5 ML	1934.50 1518.00	2198.30 1725.01	2330.72 1828.92	2344.85 1840.00	2359.15 1851.23	2388.27 1874.08	2418.13 1897.51	2448.73 1921.52	2480.13 1946.16

<b>HEPARINA SÓDICA SUÍNA</b>											
506718801157410	HEMOFOL (CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.) Em Análise Recursal	5000 UI/ML SOL INJ CX 25 FA VD INC X 5 ML	967.25 759.00	1099.15 862.50	1165.36 914.46	1172.42 920.00	1179.57 925.61	1194.14 937.04	1209.06 948.75	1224.37 960.76	1240.06 973.07
506718802153419	HEMOFOL (CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.) Em Análise Recursal	5000 UI/ML SOL INJ CX 50 FA VD INC X 5 ML	1934.50 1518.00	2198.30 1725.01	2330.72 1828.92	2344.85 1840.00	2359.15 1851.23	2388.27 1874.08	2418.13 1897.51	2448.73 1921.52	2480.13 1946.16
506718803151411	HEMOFOL (CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.) Em Análise Recursal	5000 UI/0,25 ML SOL INJ CX 25 AMP VD INC X 0,25 ML	193.45 151.80	219.83 172.50	233.07 182.89	234.48 184.00	235.91 185.12	238.83 187.41	241.81 189.75	244.87 192.15	248.01 194.61
506714120054403	HEMOFOL (CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.) Em Análise Recursal	5000 UI/0,25 ML SOL INJ SC CX 36 AMP VD TRANS X 0,25 ML (EMB HOSP)	278.57 218.59	316.56 248.40	335.63 263.37	337.66 264.96	339.72 266.58	343.91 269.87	348.21 273.24	352.62 276.70	357.14 280.25
511622050047217	PARINEX (HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA) Em Análise Recursal	5000 UI/0,25 ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 0,25 ML	386.90 303.60	439.66 345.00	466.14 365.78	468.97 368.00	471.83 370.25	477.65 374.81	483.63 379.51	489.75 384.31	496.03 389.24
511622030046717	PARINEX (HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA) Em Análise Recursal	5000 UI/ML SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 5 ML	1934.50 1518.00	2198.30 1725.01	2330.72 1828.92	2344.85 1840.00	2359.15 1851.23	2388.27 1874.08	2418.13 1897.51	2448.73 1921.52	2480.13 1946.16
504413303157418	HEPAMAX-S (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 25 FA VD TRANS X 5 ML	967.25 759.00	1099.15 862.50	1165.36 914.46	1172.42 920.00	1179.57 925.61	1194.14 937.04	1209.06 948.75	1224.37 960.76	1240.06 973.07
504413306156412	HEPAMAX-S (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	5000 UI/ML SOL INJ CX C/25 AMP VD TRANS X 5 ML	967.25 759.00	1099.15 862.50	1165.36 914.46	1172.42 920.00	1179.57 925.61	1194.14 937.04	1209.06 948.75	1224.37 960.76	1240.06 973.07
504420040066007	HEPAMAX-S (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	5000 UI/ML SOL INJ CT C/ 1 FA VD TRANS X 10 ML	77.38 60.72	87.93 69.00	93.23 73.16	93.79 73.60	94.37 74.05	95.53 74.96	96.73 75.91	97.95 76.86	99.21 77.85
504420040066207	HEPAMAX-S (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 25 FA VD TRANS X 10 ML	1934.50 1518.00	2198.30 1725.01	2330.72 1828.92	2344.85 1840.00	2359.15 1851.23	2388.27 1874.08	2418.13 1897.51	2448.73 1921.52	2480.13 1946.16
504420040066107	HEPAMAX-S (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 100 FA VD TRANS X 10 ML	7738.00 6072.01	8793.18 6900.01	9322.89 7315.67	9379.39 7360.01	9436.58 7404.88	9553.09 7496.31	9672.50 7590.01	9794.94 7686.09	9920.51 7784.62

<b>IMUNOGLOBULINA G</b>											
501121010032817	HYQVIA (TAKEDA PHARMA LTDA.) Em Análise Recursal	0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML + 1 FA VD INC X 2,5 ML	2710.00 2126.54	3079.55 2416.52	3265.06 2562.09	3284.85 2577.62	3304.88 2593.34	3345.68 2625.36	3387.50 2658.17	3430.38 2691.82	3474.36 2726.33
501121010032417	ENDOBULIN KIOVIG (TAKEDA PHARMA LTDA.) Em Análise Recursal	0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML	2710.00 2126.54								
504402409153410	IMUNOGLOBULIN (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	50 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 100 ML + KIT INFUS	2710.00 2126.54								

<b>IMUNOGLOBULINA HUMANA</b>											
502613030006604	SANDOGLOBULINA (CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA) Em Análise Recursal	0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML	2710.00 2126.54								
524616020001904	PENTAGLOBIN (BIOTEST FARMACÉUTICA LTDA) Em Análise Recursal	50 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 100 ML	2710.00 2126.54								
524616090002307	INTRATECT (BIOTEST FARMACÉUTICA LTDA) Em Análise Recursal	50 MG/ML SOL INJ CT FR VD INC X 100 ML	2710.00 2126.54								
524622030003107	INTRATECT (BIOTEST FARMACÉUTICA LTDA) Em Análise Recursal	100 MG/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 50 ML	2710.00 2126.54								

(i) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.  
(ii) Aliquotas de ICMS 21% - PI; ICMS 17% - ES, CO, MT, MS, RS, SC; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG; ICMS 17,5% - RO; ICMS 18% - AP, CE, DF, MG, PB, PE, SP; ICMS 19% - AC, AL, BA, PA, PR, SE; ICMS 20% - AM, MA, RJ, RN, RR, TO; Áreas de Livre Comércio - ALC - Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília/Epitaclândia/ Cruzeiro do Sul (AC);

Medicamento constante na lista doCAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, possui um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado nas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

Medicamento com preço liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.

Laboratório protocolizou pedido para que a que a CMED reconsiderasse a decisão do preço do medicamento.

Medicamento isento de cobrança de ICMS somente deve ser comercializado pela alíquota ICMS 0%, portanto as demais alíquotas são omitidas.

Medicamento tem o seu preço definido por uma das decisões judiciais abaixo de acordo com a numeração atribuída ao medicamento:

- (1) O preço da apresentação de Código GGREM 511518120068907 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1038925-38.2016.4.01.0000 - 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).
- (2) Os preços das apresentações de Código GGREM 504402409153410, 504416120060007, 504416120060307, 504416120060907, 504417100064907 estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco.
- (3) Os preços das apresentações de Código GGREM 511519060070807 e 511519060070907 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400 - 1ª Vara Federal Cível da SJDF).
- (4) Os preços das apresentações de Código GGREM 506718801157410, 506718802153419, 506718803151411 e 506714120054403 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127 - 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP).
- (5) O preço da apresentação de Código GGREM 511622030046717 foi alterado em virtude de decisão judicial (Agravo de Instrumento nº 1027309-76.2023.4.01.0000 - 9ª Turma do TRF da 1ª Região/DF).
- (6) Preço alterado por Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21.2022.4.01.0000 - TRF 1ª Região - Ação Ordinária nº 1001907-75.2021.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (7) A apresentação de Código GGREM 531624901189411, teve seu preço alterado em decorrência de decisão judicial proferida pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, nos autos da Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21.2022.4.01.0000, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, autorizando o reajuste do medicamento (PF 0%) para o valor de R\$ 151.23 (cento e cinquenta e um reais e três centavos).
- (8) Preço definitivo estabelecido pelo Comitê Técnico-Executivo da CMED.
- (9) Preço alterado a partir de parecer de força executória nº. 00471/2023/CORESPNE/PRUR/PQU/AGU
- (10) A apresentação com GGREM nº 540922010051117 teve o seu valor alterado conforme decisão judicial processo 5001930-72.2022.4.03.6144 2ª Vara Federal de Barueri.
- (11) As apresentações com GGREM nº 511520070722027 e 51152007072107 tiveram os seus valores alterados em virtude da Ação Ordinária 10815240-2021.4.01.3400, 5ª Vara Federal Cível da SJDF.
- (12) Preço alterado por força de decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 1018643-30.2023.4.01.3400, 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (13) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 017022023/CORESPAP/PRUR/PQU/AGU para alteração de preço do medicamento REMSIMA.
- (14) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 017802023/CORESPAP/PRUR/PQU/AGU.
- (15) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 006382023/CORESPNE/PRUR/PQU/AGU.
- (16) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 015702023/CORESPGN/PRUR/PQU/AGU.



# PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

Resolução CM-CMED nº 13, de 27/12/2022

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)

PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
- CMED -  
Secretaria Executiva

Publicada em 02/10/2023 às 21h00min, atualizada em 23/10/2023 às 15:30.

GGREM	Medicamento	Apresentação	ICMS 0%	ICMS 12%	ICMS 17%	ICMS 17,5%	ICMS 18%	ICMS 19%	ICMS 20%	ICMS 21%	ICMS 22%
			PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 22%
			PMVG 0%	PMVG 12%	PMVG 17%	PMVG 17,5%	PMVG 18%	PMVG 19%	PMVG 20%	PMVG 21%	PMVG 22%
<b>IMUNOGLOBULINA HUMANA</b>											
504416120060907	IMUNOGLOBULIN (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	50 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 100 ML	2710.00 2126.54								
504417100064907	IMUNOGLOBULIN (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	50 MG/ML SOL INJ CX 10 FA VD INC X 100 ML	27100.00 21265.37								
504416120061007	IMUNOGLOBULIN (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	50 MG/ML SOL INJ CX 100 FA VD INC X 100 ML	271000.00 212653.70								
504421040067807	BLAUIMUNO (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	50 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANSP X 100 ML	2710.00 2126.54								
510912120002703	FLEBOGAMMA (GRIFOLS BRASIL LTDA) Em Análise Recursal	5,0 G SOL INJ FA 50 ML	2710.00 2126.54								
510912120003203	FLEBOGAMMA (GRIFOLS BRASIL LTDA) Em Análise Recursal	5,0 G SOL INJ FA 100 ML	2710.00 2126.54								
510918060005007	GAMUNEX (GRIFOLS BRASIL LTDA) Em Análise Recursal	5G SOL INJETAVEL FA 50ML	2710.00 2126.54								
535300203157311	OCTAGAM (OCTAPHARMA BRASIL LTDA) Em Análise Recursal	50 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 100ML	2710.00 2126.54								
535300208159418	OCTAGAM (OCTAPHARMA BRASIL LTDA) Em Análise Recursal	100 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML	2710.00 2126.54								
535322120003807	PANZYGA (OCTAPHARMA BRASIL LTDA) Em Análise Recursal	100 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML	2710.00 2126.54								
565720020000607	IGVENA (KEDRION BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES) Em Análise Recursal	50 MG/ML SOL INFUS IV CT FR VD TRANS X 100 ML + KIT P/ INFUS	2710.00 2126.54								
542922060000607	IMUNOGLOBULINA HUMANA HEMOBRÁS (EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA) Em Análise Recursal	50 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 100ML	2710.00 2126.54	2416.52	2562.09	2577.62	2593.34	2625.36	2658.17	3430.38	3474.36
542922060000907	IMUNOGLOBULINA HUMANA HEMOBRÁS (EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA) Em Análise Recursal	100 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML	2710.00 2126.54	2416.52	2562.09	2577.62	2593.34	2625.36	2658.17	3430.38	3474.36

<b>OCITOCINA</b>											
533009001156413	OXITON (UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A) Em Análise Recursal	5 UI/ML SOL INJ CT 50 AMP VD TRANS X 1 ML	248.55 195.04	282.44 221.63	299.46 234.99	301.27 236.41	303.11 237.85	306.85 240.78	310.69 243.80	314.62 246.88	318.65 250.04
504413604157115	OCITOCINA (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	5 UI/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 1 ML (EMB HOSP)	248.55 195.04	282.44 221.63	299.46 234.99	301.27 236.41	303.11 237.85	306.85 240.78	310.69 243.80	314.62 246.88	318.65 250.04

<b>SULFATO DE AMICACINA</b>											
509521060030917	SULFATO DE AMICACINA (FRESENIUS KABI BRASIL LTDA) Em Análise Recursal	250 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 2 ML	437.08 342.98	496.68 389.74	526.60 413.22	529.79 415.73	533.02 418.26	539.60 423.42	546.35 428.72	553.27 434.15	560.36 439.71
520700903158118	SULFATO DE AMICACINA (LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A) Em Análise Recursal	250 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD TRANS X 2ML	437.08 342.98	496.68 389.74	526.60 413.22	529.79 415.73	533.02 418.26	539.60 423.42	546.35 428.72	553.27 434.15	560.36 439.71

<b>SULFATO DE MAGNÉSIO</b>											
539013100003104	SULFATO DE MAGNÉSIO (SAMTEC BIOTECNOLOGIA LIMITADA) Em Análise Recursal	100 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 200 AMP PLAS PEBD TRANS X 10 ML	300.00 235.41	340.91 267.51	361.45 283.63	363.64 285.35	365.85 287.08	370.37 290.63	375.00 294.26	379.75 297.99	384.62 301.81
539023020005603	SULFATO DE MAGNÉSIO (SAMTEC BIOTECNOLOGIA LIMITADA) Em Análise Recursal	500 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 200 AMP PLAS PEBD TRANS X 10 ML	1369.24 1074.44	1582.28 1241.62	1692.01 1327.72	1703.83 1337.00	1715.81 1346.40	1740.29 1365.60	1765.49 1385.38	1791.42 1405.73	1818.13 1426.69

<b>SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO</b>											
511219020038117	ISOFARMA - SOLUÇÃO DE SULFATO DE MAGNESIO (HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA SA) Em Análise Recursal	100 MG/ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS PE TRANS X 10 ML	300.00 235.41	340.91 267.51	361.45 283.63	363.64 285.35	365.85 287.08	370.37 290.63	375.00 294.26	379.75 297.99	384.62 301.81
511219020038217	ISOFARMA - SOLUÇÃO DE SULFATO DE MAGNESIO (HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA SA) Em Análise Recursal	500 MG/ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS PE TRANS X 10 ML	1369.24 1074.44	1555.96 1220.96	1649.69 1294.51	1659.68 1302.35	1669.80 1310.29	1690.42 1326.47	1711.55 1343.05	1733.22 1360.06	1755.44 1377.49
504414010048418	MAGNOSTON (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	100 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 10 ML (EMB HOSP)	150.00 117.71	170.45 133.75	180.72 141.81	181.82 142.67	182.93 143.55	185.19 145.32	187.50 147.13	189.87 148.99	192.31 150.91

(i) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.  
(ii) Aliquotas da ICMS 21% - PI; ICMS 17% - ES, CO, MT, MS, RS, SC; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG; ICMS 17,5% - RO; ICMS 18% - AP, CE, DF, MG, PB, PE, SP; ICMS 19% - AC, AL, BA, PA, PR, SE; ICMS 20% - AM, MA, RJ, RN, RR, TO; Áreas de Livre Comércio - ALC - Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília/Eptitaciândia/ Cruzeiro do Sul (AC);

Medicamento constante na lista doCAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, possui um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado nas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

Medicamento com preço liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.

Laboratório protocolizou pedido para que a que a CMED reconsiderasse a decisão do preço do medicamento.

Medicamento isento de cobrança de ICMS somente deve ser comercializado pela alíquota ICMS 0%, portanto as demais alíquotas são omitidas.

Medicamento tem o seu preço definido por uma das decisões judiciais abaixo de acordo com a numeração atribuída ao medicamento:

- (1) O preço da apresentação de Código GGREM 511518120068907 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1038925-38.2016.4.01.0000 - 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).
- (2) Os preços das apresentações de Código GGREM 504402406154416, 504402409153410, 504416120060307, 504416120060307, 504417100064907 estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco).
- (3) Os preços das apresentações de Código GGREM 511519060070807 e 511519060070807 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400 - 1ª Vara Federal Cível da SJDF).
- (4) Os preços das apresentações de Código GGREM 506718801157410, 506718802153419, 506718803151411 e 506714120054403 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127 - 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP).
- (5) O preço da apresentação de Código GGREM 51452103038905 foi alterado em virtude de decisão judicial (Agravo de Instrumento nº 1027839-76.2023.4.01.0000 - 9ª Turma do TRF da 1ª Região).
- (6) Preço alterado por Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21.2022.4.01.0000 - TRF 1ª Região - Ação Ordinária nº 1001907-75.2021.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (7) A apresentação de Código GGREM 531624901159411, teve seu preço alterado em decorrência de decisão judicial proferida pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, nos autos da Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21.2022.4.01.0000, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, autorizando o reajuste do medicamento (PF 0%) para o valor de R\$ 151,23 (cento e cinquenta e um reais e três centavos).
- (8) Preço definitivo estabelecido pelo Comitê Técnico-Executivo da CMED.
- (9) Preço alterado a partir de parecer de força executória nº. 004712023/CORES/PNE/PRUSR/PQU/AGU
- (10) A apresentação com GGREM nº 540922010051117 teve o seu valor alterado conforme decisão judicial processo 5001930-72.2022.4.03.6144 2ª Vara Federal de Barueri.
- (11) As apresentações com GGREM nº 51152007072207 e 51152007072107 tiveram os seus valores alterados em virtude da Ação Ordinária 1081522-40.2021.4.01.3400, 5ª Vara Federal Cível da SJDF.
- (12) Preço alterado por força de decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 1018643-30.2023.4.01.3400, 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (13) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 017022023/CORESPAP/PRU/IR/PQU/AGU para alteração de preço do medicamento REMSIMA.
- (14) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 017802023/CORESPAP/PRU/IR/PQU/AGU.
- (15) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 006382023/CORES/PNE/PRUSR/PQU/AGU.
- (16) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 015702023/CORES/PNE/PRU/IR/PQU/AGU.

# PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

Resolução CM-CMED nº 13, de 27/12/2022

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)

PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
- CMED -  
Secretaria Executiva

Publicada em 02/10/2023 às 21h00min, atualizada em 23/10/2023 às 15:30.

GGREM	Medicamento	Apresentação	ICMS 0%	ICMS 12%	ICMS 17%	ICMS 17,5%	ICMS 18%	ICMS 19%	ICMS 20%	ICMS 21%	ICMS 22%
	Laboratório		PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 22%
	Dec. Jud./Anl. Rec. CAP Reg. Preço ICMS0%		PMVG 0%	PMVG 12%	PMVG 17%	PMVG 17,5%	PMVG 18%	PMVG 19%	PMVG 20%	PMVG 21%	PMVG 22%
<b>SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO</b>											
504414010048518	MAGNOSTON (BLAU FARMACÉUTICA S.A.) Em Análise Recursal	500 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 10 ML (EMB HOSP)	684.62 537.22	777.98 610.48	824.84 647.25	829.84 651.17	834.90 655.15	845.21 663.24	855.78 671.53	866.61 680.03	877.72 688.75
540600201156411	SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO (VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA) Em Análise Recursal	100 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 50 AMP VD TRANS X 10 ML	75.00 58.85	85.23 66.88	90.36 70.91	90.91 71.34	91.46 71.77	92.59 72.65	93.75 73.57	94.94 74.50	96.15 75.45
540620050001807	SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO (VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA) Em Análise Recursal	10% SOL INJ IV CX 10 FR AMP VD TRANS X 50 ML	75.00 58.85	85.23 66.88	90.36 70.91	90.91 71.34	91.46 71.77	92.59 72.65	93.75 73.57	94.94 74.50	96.15 75.45
540620050001907	SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO (VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA) Em Análise Recursal	10% SOL INJ IV CX 25 FR AMP VD TRANS X 50 ML	187.50 147.13	213.07 167.20	225.90 177.26	227.27 178.34	228.66 179.43	231.48 181.64	234.38 183.92	237.34 186.24	240.38 188.63
<b>SULFATO DE SALBUTAMOL</b>											
511609406156115	SULFATO DE SALBUTAMOL (HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA) Em Análise Recursal	0,5 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML	1392.00 1092.30								

(i) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.  
(ii) Aliquotas de ICMS 21% - PI; ICMS 17% - ES, CO, MT, MS, RS, SC; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG; ICMS 17,5% - RO; ICMS 18% - AP, CE, DF, MG, PB, PE, SP; ICMS 19% - AC, AL, BA, PA, PR, SE; ICMS 20% - AM, MA, RJ, RN, RR, TO; Áreas de Livre Comércio – ALC - Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília/Epitaclândia/ Cruzeiro do Sul (AC);

- Medicamento constante na lista doCAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, possui um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado nas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.
- Medicamento com preço liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.
- Laboratório protocolizou pedido para que a que a CMED reconsiderasse a decisão do preço do medicamento.
- Medicamento isento de cobrança de ICMS somente deve ser comercializado pela alíquota ICMS 0%, portanto as demais alíquotas são omitidas.
- Medicamento tem o seu preço definido por uma das decisões judiciais abaixo de acordo com a numeração atribuída ao medicamento:
  - (1) O preço da apresentação de Código GGREM 511518120068307 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1038925-38.2018.4.01.0000 - 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).
  - (2) Os preços das apresentações de Código GGREM 504402406154416, 504402409153410, 504416120060007, 504416120060307, 504416120060907, 504417100064907, estão em conformidade com decisão judicial do Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130 da 1ª Vara Federal de Osasco).
  - (3) Os preços das apresentações de Código GGREM 511519060070807 e 511519060070907 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400 - 1ª Vara Federal Cível da SJDF).
  - (4) Os preços das apresentações de Código GGREM 506718801157410, 506718802153419, 506718803151411 e 506714120054403 foram alterados em virtude de decisão judicial (Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127 - 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP).
  - (5) O preço da apresentação de Código GGREM 511824103038905 foi alterado em virtude de decisão judicial (Agravo de Instrumento nº 1027209-76.2023.4.01.0000 - 9ª Turma do TRF da 1ª Região/DF).
  - (6) Preço alterado por Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21.2022.4.01.0000 - TRF 1ª Região - Ação Ordinária nº 1001907-75.2021.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
  - (7) A apresentação de Código GGREM 531624901159411, teve seu preço alterado em decorrência de decisão judicial proferida pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, nos autos da Tutela Antecipada Antecedente n. 1023508-21.2022.4.01.0000, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, autorizando o reajuste do medicamento (PF 0%) para o valor de R\$ 151,23 (cento e cinquenta e um reais e três centavos).
  - (8) Preço definitivo estabelecido pelo Comitê Técnico-Executivo da CMED.
  - (9) Preço alterado a partir de parecer de força executória nº. 004712023/CORESPE/PRUSR/PQU/AGU
  - (10) A apresentação com GGREM nº 540922010051117 teve o seu valor alterado conforme decisão judicial processo 5001930-72.2022.4.03.6144 2ª vara Federal de Barueri.
  - (11) As apresentações com GGREM nº 511520070072207 e 511520070072107 tiveram os seus valores alterados em virtude da Ação Ordinária 1061522-40.2021.4.01.3400, 5ª Vara Federal Cível da SJDF.
  - (12) Preço alterado por força de decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 1016643-30.2023.4.01.3400, 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
  - (13) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 01702/2023/CORESPE/PRU/IR/PQU/AGU para alteração de preço do medicamento REMSIMA.
  - (14) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 01789/2023/CORESPE/PRU/IR/PQU/AGU.
  - (15) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 00638/2023/CORESPE/PRUSR/PQU/AGU.
  - (16) Preço alterado a partir de Parecer de Força Executória n. 01570/2023/CORESPE/PRU/IR/PQU/AGU.